PREFEITURA MUNICIPAL DE
Crixás
Adm. 2009 / 2012
O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ

LEI Nº 1.668/2012, de 11 de junho de 2012.

"Dispõe sobre desafetação de áreas institucionais e pública, desmembramento em lotes, doação e dá outras providências."

Faço saber que a **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, *aprovou* e eu, Prefeito Municipal *sanciono* a seguinte Lei:

Art. 1° Fica desafetada a área institucional nº 3 com 1.321,48 m², área institucional nº 4 com 1.380,88 m², ambas no Loteamento Lago Azul, a Rua Bonifácio Francisco Marques e a área pública da Quadra 09, com 11.356,75 m² do Loteamento Urbano Setor Santos Reis.

Art. 2° Fica o chefe do Poder Executivo AUTORIZADO a efetuar o desmembramento das áreas ora desafetadas no artigo 1°, destinar os lotes resultantes do parcelamento, para fins de doação as pessoas de baixa renda, na forma do artigo 3° e seguintes da Lei 1.606/10 de 13 de dezembro de 2010 Programa Habitacional "Moradia Digna, Direito de Todos", incluindo outras áreas urbanas do Municipio.

Art. 3° Fica o chefe do Poder Executivo AUTORIZADO a adotar os procedimentos legais para a regularização das áreas ora desafetadas.

Art. 4° As despesas decorrentes das regularizações das áreas supra citadas correrão por conta da dotação orçamentária virgente.

Art. 5° Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de junho do ano de 2012.

OLÍMPIO CÉSAR DE ARAÚJO ALMEIDA
Prefeito Municipal
Adm. 2009/2012